



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Lei Nº 1.402/2020**

**Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para utilização de recurso advindo de instituição privada, para enfrentamento da pandemia COVID19.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 13.888,65 (Treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e incorporar no orçamento do presente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Subunidade 02 – Serviço de Saúde – Recursos Vinculados  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial  
Programa: 0008 – Saúde para todos  
Projeto/atividade: 2.099 – Enfrentamento da pandemia COVID19 – Rec. Inst. Privada  
339030 – Material de consumo (DR:100/FONTE: CORONA) .....R\$ 13.888,65

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado a anulação da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 – Assistência Social  
Subfunção: 241 – Assistência ao idoso  
Programa: 0000 – Encargos especiais  
Projeto/atividade: 2.089 – ILPI – Instituição de longa permanência para idosos  
335043–Subvenções Sociais (DR:100).....R\$ 13.888,65

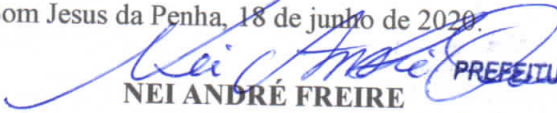
**Art. 3º.** Fica autorizado a inclusão da Atividade nº 2.099 na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei nº 1.355 de 28/06/2019) e no Plano Plurianual 2018/2021 (Lei nº 1.286 de 23/11/2017).

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 5º.** Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 18 de junho de 2020.

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

1  
Bom Jesus da Penha, 18/06/2020

  
Servidor Responsável